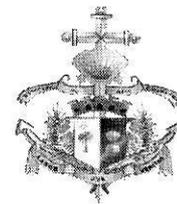


# Município de Ilha Comprida Estância Balneária



## MENSAGEM

OF. GP. Nº091/2025

Ilha Comprida, 24 de junho de 2025.

Senhora Presidente,  
Nobres Vereadores,

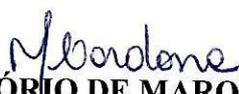
É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE DE ILHA COMPRIDA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO.**

O projeto tem como objetivo fomentar a participação estudantil na formação social e coletiva, bem viabilizar o acesso ao ensino superior mediante subsídio ao transporte, através de parcerias com associações sem fins lucrativos ou empresas particulares.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em caráter de **URGÊNCIA.**

**RECEBIDO EM**

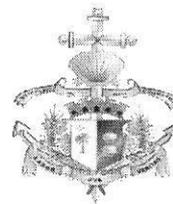
02 / 07 / 25  
11 / 11  
JP

  
**MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA**  
Prefeita Municipal

**Ao Exmo. Senhor**  
Milton César Pires

**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**ILHA COMPRIDA/SP**

# Município de Ilha Comprida Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 091/25,

## INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE DE ILHA COMPRIDA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica instituído o **Programa de Incentivo ao Estudante de Ilha Comprida**, denominado “Passaporte Universitário”, com a finalidade de apoiar a permanência e o deslocamento de estudantes residentes no município, regularmente matriculados em cursos presenciais superiores ou técnicos profissionalizantes no Município de Registro/SP.

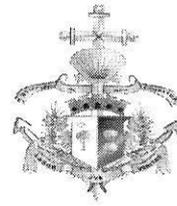
Artigo 2º O Programa Passaporte Universitário será desenvolvida com base nos seguintes princípios e diretrizes:

- I – incentivo à atuação de entidades sem fins lucrativos que promovam o transporte estudantil regularmente e contínuo;
- II – estímulo à formação técnica e acadêmica como instrumento de inclusão da mobilidade social;
- III – possibilidade de celebração de parcerias-público-privadas (PPPs) com empresas de transporte, quando necessário e vantajoso ao interesse público;
- IV – transparência, controle social e eficiência na aplicação dos recursos públicos, prezando pela economicidade.

Artigo 3º Para fins de execução do programa de apoio ao transporte universitário, o Poder Executivo poderá conceder **bolsa auxílio diretamente aos estudantes beneficiários**, mediante critérios previamente estabelecidos em regulamento próprio, observando-se as seguintes disposições:

- I – A bolsa terá como finalidade subsidiar os custos com o transporte escolar de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, situadas no Município de Registro/SP;
- II – O valor da bolsa será transferido diretamente ao estudante, via conta bancária de sua titularidade, sendo de sua responsabilidade a contratação do serviço de transporte adequado às suas necessidades;
- III – 40% (quarenta por cento) do valor do transporte será subsidiado pelo Município de Ilha Comprida; valor este que deverá ser obrigatoriamente utilizado

# Município de Ilha Comprida Estância Balneária



para o pagamento da empresa de transporte contratada pelo aluno, devidamente registrada nos órgãos competentes e em situação regular de funcionamento;  
IV – Os estudantes deverão apresentar, periodicamente, comprovante de matrícula ativa, frequência escolar mínima, bem como recibos ou comprovantes de pagamento do transporte, sob pena de suspensão ou cancelamento do benefício;  
V – Os critérios de elegibilidade, periodicidade, prestação de contas e demais condições serão definidos em Decreto do Poder Executivo, observando os princípios da isonomia, legalidade e transparência.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, na função programática nº 02.30.99.12.122.0045.2047.

Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de Decreto, os critérios complementares, tais como:

- I - formas de adesão ao programa;
- II - meios de fiscalização;
- III - prestação de contas;
- IV - órgão público responsável pela gestão do Programa;
- V - fonte de custeio para financiar o programa.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2275, de 28 de fevereiro de 2025.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 24 DE JUNHO DE 2025.**

  
**MARISTELA OSÓRIO DE MARQUES CARDONA**  
**Prefeita Municipal**